



Portaria n.º 43, de 27 de janeiro de 2014.

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Requisitos de Avaliação da Conformidade para Baixo Volume de Componentes Automotivos.

ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a dos Requisitos para Baixo Volume de Componentes Automotivos.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas, preferencialmente em meio eletrônico, e no formato da planilha modelo contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar – Rio Comprido
CEP 20.251-900 – Rio de Janeiro – RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Parágrafo primeiro - As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput não serão consideradas como válidas para efeito da consulta pública e serão devolvidas ao demandante para que este adequue as sugestões à planilha.

Parágrafo segundo - Aquele demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico citado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou e-mail citados no caput.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



PROPOSTA DE TEXTO DE PORTARIA DEFINITIVA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, com redação alterada pelo Decreto n.º 7.938, de 19 de fevereiro de 2013;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Sinmetro;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, publicado no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, ou sua sucessora, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 445, de 19 de novembro de 2010, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Rodas Automotivas, publicado no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2010, seção 01, página 112;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 301, de 21 de julho de 2011, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Componentes Automotivos, publicado no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2011, seção 01, página 92;

Considerando a necessidade de dar maior clareza quanto à aplicação e a abrangência das Portarias Inmetro n.º 445/ 2010, n.º 301/de 2011 e suas complementares, que dispõem da aprovação dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Componentes Automotivos;

Considerando o parágrafo único do artigo 3º da Portaria n.º 301/2011, que estabelece que os Componentes Automotivos abrangidos por essa Portaria são aqueles destinados ao mercado de reposição;

Considerando o parágrafo quinto do artigo 6º da Portaria n.º 301/2011, que determina que os componentes de baixos volumes de importação e de produção, destinados a veículos especiais,

veículos de coleção ou de aplicação especial serão considerados componentes especiais e deverão ser analisados pelo Inmetro quanto à necessidade de atendimento aos Requisitos aprovados;

Considerando a necessidade de estabelecer regras adequadas para o processo de importação de baixo volume de componentes automotivos;

Considerando que os componentes automotivos dos veículos comercializados pelas montadoras no país já são homologados e recebem uma codificação denominada “*part number*”, e que um componente específico pode receber mais de um “*part number*” diferente;

Considerando a necessidade das montadoras, em atendimento à Lei nº 8078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, disponibilizar peças de reposição para os veículos por ela comercializados, independentemente do volume vendido;

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos de avaliação da conformidade compatíveis com as necessidades do mercado e com a melhor relação custo/benefício para a sociedade, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º. Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a Declaração de Conformidade do Fornecedor, compulsória, para os componentes automotivos importados, abrangidos pelas Portarias Inmetro n.º 445/2010, n.º 301/2011 e suas complementares, enquadrados pelo Inmetro como baixo volume, de acordo com os limites estabelecidos neste Regulamento, a qual deverá ser realizada de acordo com a Portaria ora aprovada.

Art. 2º Determinar que o disposto no artigo acima se aplica, exclusivamente, às montadoras nacionais ou estrangeiras que, através de seus representantes ou importadores oficiais, comercializem veículos no país.

Art. 3º Entende-se por baixo volume, as peças de reposição originais de fábrica, comercializadas nas quantidades descritas no Anexo E deste Regulamento.

Art. 4º Determinar que os componentes automotivos importados de baixo volume, para serem comercializados no país, devem ser registrados no Inmetro de acordo com a Portaria Inmetro nº 491/2010 e suas substitutivas.

§1º Estabelecer que, para fins de registro no Inmetro, a montadora deverá, através do sistema informatizado disponibilizado pelo Inmetro, apresentar, além dos documentos descritos na Portaria nº 491/2010 e listados no Anexo A, a Declaração de Fornecedor na forma descrita no Anexo B e o Termo de Compromisso conforme Anexo C.

§2º Determinar que, para Declaração de Fornecedor de baixo volume, cada componente automotivo representará uma família, sendo incluído nesta todos os modelos/famílias deste componente automotivo. Para fins de registro de componente automotivo de baixo volume será aplicado o conceito de família estabelecido neste artigo.

Art. 5º Estabelecer que os componentes automotivos de baixo volume registrados deverão ostentar o selo de identificação da conformidade, no próprio componente ou em sua embalagem, conforme o estabelecido no Anexo D desta Portaria.

Art. 6º Determinar que os componentes automotivos de baixo volume só podem ser comercializados pelas montadoras e concessionárias autorizadas.

Art. 7º Cientificar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

Anexo A

A montadora deve solicitar o Registro formalmente ao Inmetro através do sítio

<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regobjetos.asp>.

1) Os documentos para a solicitação do Registro do objeto devem ser anexados ao sistema e são os seguintes:

- a) Declaração da Conformidade do Fornecedor de acordo com o Anexo B;
- b) atos constitutivos da solicitante e documento hábil comprovando que o solicitante está legalmente investido de poderes para fazê-lo;
- c) Termo de Compromisso, na forma do Anexo C, assinado pelo Representante Legal responsável pela comercialização do produto no país;
- d) Relatórios de ensaio, de 1ª ou 3ª parte, relativos aos produtos declarados, considerando as bases normativas estabelecidas nas Portarias Inmetro n.º 445/2010, n.º 301/2011 e suas complementares.

2) A apresentação dos documentos relacionados é de responsabilidade do Fornecedor e deve ocorrer por meio eletrônico. Na impossibilidade de encaminhá-los por meio eletrônico, o Fornecedor deve entrar em contato com a Ouvidoria do Inmetro para identificar a forma de enviar os documentos solicitados. Os contatos da Ouvidoria estão disponíveis no sítio do Inmetro, <http://www.inmetro.gov.br>.

3) O Inmetro avalia a solicitação e, caso todos os documentos estejam de acordo com o estabelecido nesse procedimento, emite o Registro cujo número permitirá a identificação do objeto no mercado.

Anexo B

DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR
COMPONENTES AUTOMOTIVOS – BAIXO VOLUME

Norma de Origem: Resolução Conmetro nº 05/2008

Folha 01/01

Nome: <razão social do fornecedor>
Endereço: <endereço completo do fornecedor e CNPJ >

Objeto(s): *(nomear o componente automotivo e os modelos incluídos)* _____

Família: *(especificar e agrupar todos os modelos com a descrição do componente automotivo e correlacionando-os com os veículos – ano/modelo aplicáveis. Está relação pode vir anexa a esta declaração)* _____

Declaro, sob minha responsabilidade exclusiva, e com a finalidade de obtenção do registro, que o objeto da declaração acima mencionado está de acordo com a base normativa relativa ao produto declarado, estabelecida na Portaria Inmetro n.º 445/2010 ou na Portaria Inmetro n.º 301/2011, e pela Portaria que aprova este anexo.

Local e data da emissão da declaração

Nome e função do representante legal do fornecedor

Validade da declaração: Esta Declaração tem validade de 4 anos, com manutenção a cada 2 anos, devendo esta ser feita através do sistema informatizado disponibilizado pelo Inmetro, para fins de registro.

Anexo C



TERMO DE COMPROMISSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Norma de Origem: Resolução Conmetro nº 05/2008

Folha 01/01

Empresa/Instituição:

CNPJ:

Endereço:

Pelo presente instrumento, a empresa <nome da empresa>, acima qualificada, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) _____, cargo(s) _____, Carteira(s) de Identidade sob o nº _____, CPF sob o nº _____, declara, expressamente, perante o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, autarquia federal criada pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, CNPJ/MF sob o nº 00.662.270/0001-68, que:

I) conhece, concorda e acata, em caráter irrevogável, irretratável e incondicional os comandos da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e os dispositivos contidos no(s) *(Requisitos de Avaliação da Conformidade e/ou Regulamento Técnico da Qualidade)* aprovado(s) pela(s) Portaria(s) Inmetro n.º _____, de _____, e as eventuais alterações e atos complementares que venham a ser publicados;

II) tem conhecimento de que o Inmetro disponibiliza, em sua página na Internet, www.inmetro.gov.br, todos os documentos relativos aos Programas de Avaliação da Conformidade, inclusive as eventuais revisões e demais atos legais;

III) tem conhecimento de que o objeto registrado será acompanhado no mercado e que as medidas cabíveis serão adotadas no caso de identificação de não conformidade ou de irregularidades;

IV) tem conhecimento de que o descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso, ou a quaisquer dispositivos legais, sujeitará às cominações previstas na legislação em vigor;

V) está ciente de que as informações e notificações serão realizadas por canais disponíveis pelo Inmetro;

VI) tem responsabilidade técnica, civil e penal referente ao objeto com conformidade avaliada, não havendo qualquer hipótese de transferência desta responsabilidade, em nenhum caso, para o Inmetro;

VII) concorda em eleger a Justiça Federal, no Foro da cidade do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, como a única para processar e julgar as questões, oriundas do presente instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(Local) _____, de _____ de 20 _____.

(Representante legal da empresa, conforme consta no Contrato Social ou Estatuto)

Anexo D

Tamanho mínimo

50 mm



Pantone 1235

- 100%
- 80%

CMYK

- C1 M36 Y89 K0
- C1 M26 Y76 K0

Fonte
Univers
Univers Black



Tons de Cinza

- 100%
- 90%
- 70%

Compacto

20mm



Uma Cor



Anexo E

Componente	Numero máximo por modelo de componente	Quantidade Máxima por componente
Amortecedor (veículos de passeio)	300	7500
Amortecedor (veículos pesados)	300	7500
Bomba elétrica de combustível	100	2500
Buzina	100	2500
Pistões	300	7500
Pinos (pistões)	300	7500
Bateria	100	2500
Anéis trava (pistões)	300	7500
Anéis de pistão	300	7500
Rodas automotivas	300	7500
Bronzinas	300	7500
Lâmpadas automotivas	300	7500
Terminais de direção	300	7500
Barras de direção	300	7500
Barras de ligação	300	7500
Terminais axiais	300	7500
Materiais de atrito para freios - pastilhas	300	7500
Materiais de atrito para freios - lonas	300	7500